

ENTREVISTAS

- * Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Proteção Jurídico-Social
- * Implantação e Perfil dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

1

CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL*

Relator responsável: *Nilce Helena Gomes*¹

INTRODUÇÃO

Sabe-se, historicamente, que a cada final de século o ser humano passa, individual ou coletivamente, por um processo de mutação: forças interiores, exteriores, ou concomitantes, “forçamo” a rever e adorar posicionamentos que o ajudem a continuar seu natural processo de desenvolvimento.

Reconhece-se, também, que o ser humano vive em grupos e se organiza e que de uma sociedade politicamente organizada surge o Estado, o qual, para garantir os direitos e as obrigações dessa sociedade que o constitui, cria leis.

A lei maior promulgada é a Constituição. No Brasil de hoje, ela se destina a:

Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias, promulgada sob a proteção de Deus.

Outras legislações são criadas, paralelamente, para detalhar e instrumentalizar o cumprimento dessa lei maior.

Ligando o ser humano dentro de seu processo de crescimento e desenvolvimento às legislações que garantem seus direitos e deveres, veremos que em nosso país, neste final de século, surgem transformações importantes.

No Código Civil Brasileiro, por exemplo, um dos instrumentos que viabiliza o cumprimento de alguns preceitos fixados na Constituição:

(...) todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil, excetuando-se os menores de 16 anos, absolutamen-

te incapazes pessoalmente dos atos da vida civil; os maiores de 16 e os menores de 21 anos relativamente incapazes a certos atos, ou à maneira de os exercer; cabendo a responsabilidade, a princípio, total ou em parte, a seus pais e/ou tutores.

A Constituição vigente, revestida de maior modernidade, respeitando o ser humano em seu processo de crescimento e desenvolvimento, assegura ao menor, mencionado no Código Civil Brasileiro:

com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na ordem das transformações que surgem em nosso País, principalmente a partir da concepção acima, cria-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que sistematiza os compromissos básicos que a sociedade tem em relação ao ser humano nessa faixa etária.

Grupos já organizados, há mais tempo preocupados com a legitimidade dos direitos de nossas crianças e adolescentes, passam a mobilizar outros grupos para que essa Lei seja entendida, aplicada e cumprida, fazendo surgir os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BASE FILOSÓFICA

Para conhecermos melhor os fundamentos filosóficos dos Centros de Defesa, entrevistamos o Doutor Vanderlino Nogueira Neto, que fez questão de assinalar que esses Centros, embora sejam

* Consultores entrevistados Vanderlino Nogueira Neto - Professor coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Direito Insurgente - NUDIN - Faculdade de Direito da Bahia; Luiz César Machado de Macedo - Chefe do Serviço de Defesa dos Direitos Humanos e Sociais e professor concursado de Filosofia da rede estadual de Ensino. Rua Dr. Flaquer, 208 - 1º andar - São Bernardo do Campo - SP - Cep 09710.

organizações não governamentais, são criados dentro do Estado Brasileiro e não fora dele (dentro de uma visão ampliada de Estado); portanto, ao fazer política pública comunitária, os Centros de Defesa a fazem ao lado dos organismos públicos de defesa, ou seja, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos policiais, judiciários e outros organismos da linha política estatal de defesa de direitos.

A necessidade desse esclarecimento, logo, é para que não se crie a idéia distorcida dos Centros se tornarem Estados substitutivos ao se analisar os organismos públicos aquém de suas capacidades.

A filosofia básica, ao contrário de ser substitutivo, é a de que os Centros de Defesa se tornem, em primeiro lugar, órgãos de pressão contra as Instituições Públicas estatais, para que o Estado faça funcionar sua máquina de garantia de direitos à criança e ao adolescente através desses órgãos públicos. Em segundo lugar, se tornem espaços públicos autônomos onde se faça o exercício experimental do assessoramento jurídico ao povo, buscando o modelo, a prática e a estrutura a serem impostos, por esse povo organizado, a essa máquina burocrática.

Os Centros de Defesa são, portanto, instrumentos políticos de cobrança de direitos e ao mesmo tempo, sabendo-se que a máquina do Estado não está funcionando a contento, prestadores de serviços alternativos, sem nunca desobrigar o Estado de seu dever.

Os Centros de Defesa surgem para que se estabeleça uma prática nova. É como se a sociedade civil organizada dissesse: queremos uma política de garantia de direitos efetiva e estamos cobrando isso, enquanto fazemos um exercício dessa política para mostrar como a queremos.

Esta filosofia estende-se a todas as áreas: educação, saúde, proteção ao trabalho, habitação, etc.

A sociedade civil organizada, ao descobrir seu papel, passa a utilizar os Centros para cobrança da garantia de seus direitos.

Façamos uma distinção, observa o entrevistado, entre o que é patológico e o que é fisiológico, na concepção dos Centros de Defesa.

Patológico é a substituição do Estado; fisiológico é criá-lo dentro de sua filosofia original, já mencionada. Porém, na prática do dia-a-dia, as pessoas que concebem os Centros fisiologicamente são atropeladas por necessidades emergenciais de ação e se tornam, nesse momento, alternativos, supletivos, compensatórios, desobrigadores do Estado.

Discutindo a questão da postura paternalista e assistencialista que os Centros de Defesa podem assumir, afirma o entrevistado¹: “O importante é dar o peixe, ensinar a pescar, fazer com que o povo todo ajude a despoluir o rio, porque o rio não está para peixe”. O grande caminho dos Centros é conscientizar o povo para que se engaje no trabalho de despoluição do rio, para que ele possa pescar, depois, ensiná-lo a pescar e a descobrir que ele é cidadão e que ser cidadão significa conhecer seus direitos e deveres e os espaços públicos que são os instrumentais para utilizar em sua defesa. Porém, no momento, os Centros têm que dar o peixe, enquanto ensina a pescar, conscientizar, despoluir, para que o povo não morra de fome. Se os Centros não assumirem, de alguma maneira, a função alternativa, sonharemos possuir uma sociedade futura maravilhosa, com um povo que não existirá mais.

Os Centros são instrumentos do viver do povo, mas ao mesmo tempo, o instrumento para ajudar o povo a sobreviver.

Para que a criança e o adolescente tenham direitos é preciso, em primeiro lugar, que esses direitos sejam reconhecidos e, em segundo, que seja montado um sistema de defesa desses direitos. Direitos que, apesar de promovidos, são transgredidos no dia-adia. Na linha, por exemplo, da promoção do direito à educação, tem que trabalhar para garantir à população uma política social básica: ampliação da rede física escolar e mostrar o que pode ser feito quando é negado à criança o direito do acesso a essa rede pública.

O Estatuto propõe duas linhas estratégicas: a definição do “instrumental” e do “espaço estratégico”; a ferramenta estratégica (instrumento) seria a ação civil pública, por exemplo, à disposição para que seja restaurado o direito à educação pública, transgredido pelo próprio Estado. O espaço estratégico, por sua vez, são os próprios serviços de proteção jurídica previstos no Estatuto; na prática, os Centros de Defesa são um deles. O Centro de Defesa passa, nesse momento, a ser o espaço político estratégico a serviço de um instrumental que são as ações judiciais e mais algumas ações políticas.

Os Centros de Defesa e as Responsabilidades Individuais e Institucionais

Os Centros de Defesa, ao fazerem um trabalho de educação popular para deixar claro quem deve ser responsabilizado por determinada ocorrência, atua em dois níveis: o individual e o institucional. Exemplificando, quando um policial mata um adolescente na Praça da Sé, em São Pau-

1 Afirmação de Dom Helder Câmara.

lo, temos que levar em consideração as duas fases. Existe a responsabilidade individual: o policial fulano matou um menino, o Centro de Defesa tem que dar assessoramento à família da vítima para que o ciclo da impunidade seja quebrado e o policial individualmente punido na forma da lei, pelo órgão estadual competente. A responsabilidade institucional significa reconhecer que o policial militar isolado, não é o único responsável pela morte. Se o número de policiais autores de crimes contra crianças e adolescentes aumenta, significa que existe uma “cultura de violência” dentro da polícia e cabe aos Centros provocarem uma discussão a esse respeito. É ingênuo afirmar que se quebra o ciclo da impunidade apenas colocando na cadeia o agressor que cometeu o crime. É preciso que se trabalhe na linha da responsabilidade individual e institucional.

Os Centros de Defesa como Agentes Transformadores

Os Centros de Defesa, hoje, ainda surgem de forma assistencialista; no futuro, como cabeça de um sistema, deverão conseguir fazer com que toda entidade de atendimento, sindicatos, partidos políticos, outros movimentos tenham sua própria linha de defesa de direitos. Ele surge, neste momento, como instrumento de organização, linha de defesa específica.

Na maioria dessas entidades, parte-se para o geral e esquece-se do específico, como exemplifica o Dr. Vanderlino: os sindicatos lutam pelo direito dos trabalhadores, mas não buscam casos específicos por exemplo, o da mulher trabalhadora que, além de ter as mesmas dificuldades que o trabalhador, acumula o fato de, especificamente, ser mulher; com o trabalhador adolescente ocorre o mesmo fato.

Nos levantamentos levados a efeito no Centro de Defesa da Bahia, constatou-se que a legislação brasileira desde um passado mais remoto parecia ser uma legislação que se “propunha a impedir a exploração do menor”, enquanto trabalhador, podendo ser identificada como protetorista. No entanto, ao ter-se conhecimento de que o menor podia trabalhar enquanto aprendiz, essa idéia caracterizou-se como sendo falsa. Pois, nessa época, instalava-se no Rio de Janeiro as Indústrias Têxteis Inglesas e, ao se analisar o comportamento do trabalhador adulto, chegou-se à conclusão de que este era rebelde e preguiçoso, diferente do trabalhador criança que era dócil e sabia obedecer ordens, daí a criação de uma lei especial, tornando possível o trabalho do menor, enquanto aprendiz.

A sociedade civil brasileira se encontra em um processo de reorganização, vivendo, portan-

to, uma fase muito própria. Emerge de um período autoritário em que a organização não governamental estava, não raro, de costas para o poder, em oposição ao poder, como instrumento de pressão.

Com a redemocratização promovida pelo regime da chamada Nova República, surge um fato novo: essas entidades não governamentais, desacreditando da máquina administrativa estatal, começam a reconhecer suas origens, crescendo intensamente.

Começam a ser vistas como “salvadores da pátria”, com possibilidade de se tornarem “Estados alternativos”, o que constitui manifesto equivocado. Essa foi uma fase de “ufanismos” de alguns que começa a ser ultrapassada, por certo realismo. Salienta, o entrevistado, que uma terceira fase de conjuntura está sendo vivenciada, o centralismo. Existe um projeto neo-liberal que é centralizador. Neste projeto é caracterizada a idéia de que o Estado precisa ser “enxugado”. Então aquilo que parecia ser um grande passo progressista – o fortalecimento da sociedade civil organizada – passa a ser manipulado para que assuma o papel do Estado. O perigo: a elite brasileira vai garantir que a tecnologia de ponta lhe seja assegurada; por exemplo, vamos ter transplante de coração porque empresas da área da saúde vão contar com tecnologia avançada, mas só 5% da população terá saúde dentro dessa linha de privatização pura. O restante passa a ter um serviço de saúde totalmente sucateado. Então, de um lado, haverá uma tecnologia de ponta privatizada, pois há um movimento da sociedade civil trabalhando nessa direção e, de outro, na base, um serviço público absolutamente insuficiente e inadequado.

A consequência de tal situação é a de que a sociedade civil organizada passa a ser parceira do fracasso do Estado. Isto é a distorção da maior conquista política dos tempos atuais: a participação do povo nos negócios públicos – a democracia representativa-participativa.

Os Centros de Defesa, enquanto instrumento pedagógico para a educação do povo, fazem com que se descubra qual o verdadeiro papel da participação popular: onde deve entrar o serviço público estatal e o serviço público comunitário, qual a separação entre essas instâncias.

Objeto de Ação dos Centros de Defesa

Os (centros de Defesa de Direitos, entretanto, em sua maioria estão preocupados com um sentido específico: a violência expressa através do extermínio, maus tratos, assassinatos e prisões arbitrárias.

Amplamente, ainda trabalham na prevenção e redução da violência: o extermínio que é

morte sistemática; os assassinatos que são a morte em si da criança individualmente, por agentes individualmente sem articulação; maus tratos e torturas e a prisão arbitrária. No momento, dada a falta de recursos para melhor se estruturarem, alguns Centros determinam questões mais prioritárias, para uma ação mais imediata. No Centro de Defesa da Bahia, que é ainda pequeno e fraco, prioriza-se a questão do extermínio e do assassinato, que é consequência da prisão arbitrária. Está-se admitindo, por necessidade conjuntural, operações e ações determinadas pelo Judiciário ou pela própria polícia, que essas coisas ocorram: quando o menino, que está na rua, de um momento para o outro é apreendido por um policial, ele torna-se questão de polícia ou questão social?

Na hora em que o fato ocorre são aplicadas, a ele, sanções e soluções policiais, chegando à tortura, que advém da patologia da atividade policial, e ao extermínio e ao assassinato.

Verificando percentualmente o número de assassinatos em que o agente é um policial militar, esse número não é tão elevado. Só que esses dados, na realidade, não são de grande interesse como condicionadores de uma Política Pública. O mais relevante é saber que entre 15 assassinatos os 5 praticados por policiais são mais perigosos para a comunidade. É “natural” até, que se “admita que a comunidade “reaja à violência natural e pratique o crime”. Entretanto, se encontramos certa insistência de assassinatos em que o autor é a polícia militar, decodificamos então, uma patologia do funcionamento do Estado.

Assim é preciso investir muito mais contra a violência policial do que contra a violência difusa da sociedade: o termo patologia para definir o que é anormal, não é dirigido ao menino autor do ato infracional, de rua, abandonado; aqui patológico é o sistema econômico que tem um salário mínimo ao nível vigente, que provoca recessão; patológica é a sociedade e o Estado, como estruturados, hoje e aqui.

Ainda não se tem um estudo sério a respeito do funcionamento dos grupos de extermínio. Existe uma grande mitologia que passa, às vezes, pela idéia de que são comerciantes que agenciam pessoas marginalizadas ou policiais para fazerem esse trabalho, outros dizem que são grupos paramilitares dentro da polícia militar. Não se sabe, ainda, qual a verdade. Tem-se ilustrações, verdadeiras é claro, de uma realidade multifacetária, não de todo apreendida.

Na Bahia, por exemplo, foi desmascarado o seguinte mito: cresce a criminalidade no meio dos adolescentes e está aumentando o mesmo número de adolescentes autores de ato infracional.

Essa informação é passada através do setor público e de grupo econômico hegemônico que tem muito interesse em passá-la dessa forma (a ideológica “patologia” do menor em situação irregular). Vemos isso em propagandas, out-doors. “Existem milhões de crianças abandonadas; centenas de meninos de rua”...

Porém, numa análise verdadeira, num estudo sério fica patente que isso é um grande mito. A televisão faz questão de mostrar isto através de casos isolados que transforma em bandeiras. Recentemente, em São Paulo, surgiu a “síndrome do tênis”: toda a população imagina que hoje em média existem inúmeros assassinatos de adolescentes bem-postos e ricos, que são roubados pelos seus tênis ou mochilas de marcas famosas.

Afirma o entrevistado: isto é uma coisa mentirosa. Na realidade, descobrimos que em 1990, 69 crianças e adolescentes foram assassinadas na região metropolitana de Salvador e que a 17 adolescentes foram aplicadas medidas sócio-educativas, porque praticaram homicídios em todo o Estado.

Aonde está verdadeiramente o maior perigo? O adolescente infrator é um perigo para a sociedade? Ou a sociedade é um perigo para o adolescente? Se de um lado há 69 assassinatos de crianças e adolescentes cometidos pela sociedade, pelo Estado, de outro, 17 adolescentes reconhecidos como “bandidos” pelo Estado, pode-se concluir que o Estado da Bahia e sociedade baiana são mais perversos do que o adolescente.

Os Centros de Defesa e sua Autonomia

As organizações não governamentais no Brasil, aqui incluídos os Centros de Defesa, caracterizam-se como clientes do Estado, vivendo portanto presas a ele por dependerem de seus recursos. Na medida em que elas resolvem questionar a política pública, em que resolvem ser o espaço político de discussão do trabalho do Estado, tal papel não é exercido de forma autônoma. Isto não quer dizer que se deva abandonar essa fonte de captação de recursos, mas, sim, diversificá-la, indo buscar recursos em várias fontes: no âmbito municipal, estadual, federal e no exterior, tentando criar até mesmo a alternativa de gerar seus próprios recursos.

No último Encontro Nacional dos Centros de Defesa da Infância e da Adolescência (Vitórias Setembro, 1991) observou-se que 80% depende de recursos oriundos da União e do Estado. Disto decorre que, quando surge um embate entre Estado e entidades privadas prestadoras de serviço, o desdobramento esperado é o desaparecimento das últimas.

Outras entidades dependem de recursos internacionais, tornando-se, em conseqüência, dependentes também da filosofia das entidades fornecedoras de recursos. No Encontro também ficou definido, como objetivo de trabalho, a formulação de um projeto de captação de recursos, cujo gerenciamento coube ao Centro de Defesa da Bahia e ao Centro de Defesa Helder Câmara (Recife). Estes já estão produzindo alternativas para geração de recursos, pensa-se por exemplo que todo associado ao Centro deverá contribuir porque, com isso, cria-se o sentido de propriedade, de pertença; a população, por não contribuir, não se sente dona do serviço.

O Centro de Defesa da Bahia vem diversificando ao máximo a captação de recursos internacionais através da CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviços (Conselho Mundial de Igrejas), e de igrejas evangélicas da Nova Zelândia, Islândia, Holanda, principalmente para que seu quadro de pessoal não seja remunerado por uma única fonte, o Governo.

É de se esperar que com o tempo, após uma melhor assimilação da base filosófica aqui colocada pelo Dr. Vanderlino Nogueira Neto, e após a expansão da filosofia de defesa de direitos aos sindicatos, partidos políticos e movimentos organizados da Sociedade civil em geral, os Centros de Defesa da Infância e Adolescência venham a desaparecer enquanto organização formal, uma vez que seu principal objetivo estará cumprido: o de conscientizar, mobilizar e reordenar a defesa dos direitos nas instâncias organizadas da sociedade.

BASE JURÍDICA

À vista do novo preceito institucional de ampla defesa, que é a assistência jurídica integral e gratuita prevista na atual Constituição Federal, o Dr. Luiz César Machado de Macedo, entrevistado sobre a base jurídica dos Centros de Defesa da Infância e Adolescência, considerado sob a nova óptica do ordenamento legal, esclareceu que atua em projeto desenvolvido pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, denominado Assistência Jurídica Grafita e que mantém 3 sub-serviços: o Serviço de Defesa dos Direitos Humanos e Sociais, o Serviço de Defesa do Consumidor e o Serviço de Assistência Judiciária.

Esses serviços são prestados com características individuais, ligados contudo, ao atendimento da família, procurando introduzir orientação, inclusive na área previdenciária trabalhista, que antes não ocorria no Município.

A partir da gestão atual foi criada uma equipe especializada em direitos humanos e efetivou-se o contato com a realidade – os movimentos populares – verificando-se a forte violação desses circuitos em toda a região do grande ABC, principalmente quanto ao extermínio de meninos e meninas de rua.

Militantes da causa, que a adoraram por convicção, reuniram-se a outros militantes da região do grande ABC e criaram o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Este Centro, criado em dezembro de 1990 e que hoje atende pela sigla CEDECA, tem atuação regional conforme o previsto em seu estatuto.

O CEDECA teve a oportunidade de participar do II Encontro Nacional de Centros de Defesa que ocorreu no Espírito Santo. Nesse Encontro surgiu a idéia da criação de uma Rede Nacional de Centros de Defesa para troca de experiências e, principalmente na área jurídica, a criação de um banco de dados. São Paulo apresentou uma proposta de criação de um Núcleo de profissionais de direito para a defesa da criança e do adolescente, que foi discutida e aprovada. Ao CEDECA, na distribuição de tarefas, coube o levantamento de jurisprudência existente com referência à aplicação do ECA, principalmente por ser este o estado com a maior densidade populacional e, onde, presumivelmente, se tenha chegado ao maior desenvolvimento do aparelho judiciário.

O CEDECA partiu à busca de dados junto aos tribunais e aos profissionais da área; encontrou problemas graves, especialmente no Poder Judiciário, que serão levados ao I Encontro do Núcleo de Profissionais, que será realizado pela OAB, e que serão a seguir expostos. Deve-se destacar também a participação do CEDECA no “Encuentro en Defensa de Los Niños”, no Equador, 1991, onde o Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro foi considerado como a legislação mais contemporânea sobre o assunto, juntamente com o da Colômbia, visto que esses dois países incorporaram em suas legislações internas os princípios da criança e do adolescente. Foi constatado também, face à experiência de toda a América Latina, que a questão da criança e do adolescente deve ser vista, essencialmente, como social, sendo que para sua solução é necessário a participação de toda a sociedade. No Brasil, entretanto, ela é ainda considerada uma questão a ser resolvida centralizadamente na esfera federal. Apesar do Estatuto, as práticas ainda arraigadas em nossa mentalidade pública continuam dificultando a descentralização e a participação comunitária. Haja vista a continuidade de organismos como a LBA.

Outro dado a ser considerado é o de que, entre os vários países que estão na mesma situação de miséria social, apenas o Brasil e a Guatemala têm a prática sistemática do extermínio de crianças e adolescentes.

Chega-se à conclusão de que a sociedade brasileira aceita o extermínio quando se cala diante dessa prática, dando a ela consentimento através do seu silêncio.

A aplicação do Estatuto envolve, hoje, um amplo processo educacional dirigido a toda sociedade, que está contaminada por uma visão discriminatória quanto aos meninos e meninas de rua, quanto às carências, ao abandono e à marginalidade que atingem 50 milhões de crianças e adolescentes brasileiras e passivamente resistem às transformações.

Acredita-se que o Judiciário é parte dessa resistência e, no atual momento, a mais dramática e a mais injustificável. Pode-se “justificar” a resistência da sociedade, da classe média, dos políticos mas não se pode justificar a resistência do Poder Judiciário que, a despeito de ser encarregado de aplicar a lei, está encontrando maneiras de deixar de aplicá-la.

Esta análise está respaldada em dados levantados através de recente pesquisa realizada. O Poder Judiciário, em especial o Judiciário de São Paulo, está resistindo à aplicação da lei.

Tomamos conhecimento, por exemplo, que, quando da tramitação do projeto que resultou na criação do Estatuto, no Congresso Nacional, um *lobby* poderoso formado por juizes de menores propôs um projeto alternativo que seria O Código de Menores atualizado. que só não teve sucesso devido à grande mobilização popular ocorrida na época.

Tal ocorrência se explica por ser o Judiciário um Poder eminentemente conservador, que tenta reproduzir decisões do passado, projetando-as para o futuro. Prevalece a ideologia, entre os juizes, que pode ser denominada de positivismo jurídico, segundo a qual diante da existência da lei não cabe ao juiz questioná-la, mas tão somente aplicá-la. Será certamente um drama para o juiz que pense assim e tiver que aplicar um Estatuto do qual discorda no tocante aos seus pressupostos filosóficos. Ele ficará numa posição extremamente contraditória, como é contraditória a maior parte das decisões proteladas e celeradas na pesquisa. Outro dado que ilustra a resistência do Judiciário à aplicação do Estatuto fica claro quando no referido Estatuto afirma-se que os poderes judiciários dos estados deverão organizar a sua Justiça da Infância e da Juventude. Isto quer dizer que o tratamento à infância e à juventude carece de uma especialização técnica, sendo necessária,

portanto, a criação de varas especializadas. No estado de São Paulo, onde existem várias varas especializadas, como as varas de Família e Sucessão, a da Fazenda Pública, a de Registros, etc., apenas na comarca da Capital temos varas especializadas para a Infância e Adolescência, considerando o conjunto de mais de 560 municípios do estado.

No restante das comarcas do estado quem julga, ainda, os atos cometidos por crianças e adolescentes é um juiz, que além das questões da Infância e Adolescência, acumula funções de juiz do júri e das execuções criminais, numa “especialização” pouco convincente.

No Tribunal de Justiça de São Paulo criou-se uma Câmara Especial para julgar recursos em segunda instância, referentes às crianças e aos adolescentes. No entanto, poucos são os recursos que essa Câmara tem tido a oportunidade de julgar. Para se ter uma idéia, só em São Bernardo do Campo há 80 representações por mês para averiguação de atos infracionais atribuídos a adolescentes. Se forem multiplicadas essas 80 representações por 560 municípios do estado de São Paulo, teremos 44.800 representações. Após um ano de vigência do Estatuto, somente 345 recursos foram apreciados pelo Tribunal, porque não está sendo garantido o uso do direito básico como na Convenção Internacional, que é a defesa técnica por profissional competente dos adolescentes acusados de atos infracionais.

No estado de São Paulo quem exerce essa tarefa são alguns órgãos como a Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que tem convênio firmado com a Secretaria da Justiça. Em São Bernardo do Campo se estuda a assinatura de um termo de colaboração com o Judiciário para atuar em todos os casos de defesa técnica de adolescentes acusados de atos infracionais.

Apesar dessa cobertura parcial, os advogados e os defensores públicos não estão tendo a preocupação de elaborar recursos contra internações e contra determinações judiciais de primeira instância.

No Tribunal, do número de recursos que deram entrada após a vigência do Estatuto, um quinto deles se refere às arbitrariedades ou constrangimentos causados por membros do Poder Judiciário de Primeira Instância: o juiz. Outro dado dramático é que dos 69 recursos contra abusos ou constrangimentos ilegais praticados por juizes de primeira instância, dois foram aceitos totalmente e um aceito parcialmente. Todos os demais foram denegados. Daí se conclui que ou o Judiciário de São Paulo não comete arbitrariedades e constrangimentos, ou o Tribunal está encobrindo os que

foram praticados. Tudo leva a crer que está havendo conivência do Judiciário com esses constrangimentos, desde o excesso de prazo (45 dias) para a conclusão do procedimento, até a fixação de medidas com prazo determinado, o que é proibido pelo ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os procedimentos para averiguação do ato infracional devem ser rápidos e concluídos após apresentada a representação, em 45 dias.

O Estatuto assegura ainda que, nesse período de custódia, a criança e o adolescente deve estar em estabelecimento adequado; no entanto, a maior parte dos *habeas corpus* são referentes a adolescentes que estão encarcerados em cadeia pública normal com criminosos de alta periculosidade.

O Estatuto prevê, também, que a autoridade que causar constrangimento comete crime; portanto, se o juiz mantiver alguém por mais de 45 dias sob custódia, comete crime.

Outro poder atuante nessas questões é o Ministério Público, que também tem apresentado algumas dificuldades na interpretação da lei, apesar do excelente trabalho desenvolvido pelo centro de apoio operacional das curadorias da Infância e da Juventude.

No passado, em presença de uma queixa, não havia processo, mas uma sindicância, um procedimento administrativo onde não há defesa, nem acusação, enfim onde existe apenas uma pretensão de acusação.

Quem faz hoje a acusação é um membro do Ministério Público em nível estadual. Esse, quando trata da questão, assume e recebe a denominação de Curador da Infância e Juventude. Houve uma alteração substancial quanto aos procedimentos, principalmente na apuração da responsabilidade da criança e do adolescente e nas medidas que serão aplicadas.

O procedimento anterior, responsável pela chegada da criança e do adolescente às portas do Judiciário, continua a cargo da polícia, sendo que esta, muitas vezes, é acusada de extermínio.

Em São Paulo ainda não existe uma delegacia especializada para adolescentes. Ela é a mesma que cuida dos marginais e também os policiais são os mesmos.

A estrutura atual é melhor que a anterior, só que ainda insuficiente. É necessário criar serviços especiais ao infrator, ao adolescente envolvido com tóxicos, agravos sexuais, etc.

Enquanto isso, a criança e o adolescente continuam sendo retidos junto às cadeias públicas, custodiados por períodos que, não raro, excedem os 45 dias, com adultos de alta periculosidade.

A ideologia na qual se baseava o antigo Código do Menor era a da “situação irregular”. Esse Código atingia, então, a criança com problemas sociais e carência econômica. O Código tinha como objeto de preocupação as crianças pobres. O Estatuto atual atinge todas as crianças, não fazendo distinção dentre elas.

O importante no atual Estatuto é a “doutrina de proteção integral”, a mesma doutrina defendida pelas Convenções Internacionais. O Congresso Nacional transformou a Convenção Internacional em Lei interna. Com esse procedimento, aconteceram mudanças significativas, mas há ainda resistências e tentativas de burlar as garantias que a lei oferece aos adolescentes.

Os movimentos populares têm sido, hoje, os mais organizados e os que maiores vitórias têm conseguido. Taticamente os Centros de Defesa, Grupos de Base do MNMMR, pastorais do menor, bem como outros movimentos estão procedendo a uma sensibilização da sociedade para com essa problemática.

Os Centros de Defesa tem como prioridade, atualmente, os casos modelares e exemplares para poder questionar o Judiciário.

O CEDECA em particular priorizou a defesa por via de ações civis, fundada em interesse coletivo ou difuso da criança ou adolescente previsto no Estatuto, apresentando reclamações, correções, representações, procedimentos ou inquéritos administrativos, acompanhando os casos encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude, mantendo um plantão jurídico e assessorando juridicamente entidades e movimentos.

Numa articulação mais ampla, a nível regional, o CEDECA vem tentando efetivar o já citado banco de dados, com informações sobre as diversas áreas da criança e do adolescente; mantém plantão diário de orientação, informação e encaminhamento na região; atua em conjunto com outras entidades na formação do Fórum Regional da criança e do adolescente, bem como do Fórum Estadual.

Visando um aprofundamento da compreensão, divulgação e aplicação do Estatuto, planejou a realização de quatro oficinas de trabalho, cuja população alvo serão os profissionais de Direito, o educador social, além de adolescentes atendidos em projetos, militantes ou interessados na área da criança e do adolescente.

Parece fundamental que, a partir dessa proposta de sensibilização, chegue-se a um questionamento bem apurado do funcionamento do Poder Judiciário nos dias de hoje, visando às mudanças necessárias, com vistas à melhoria do atendimento e à preservação dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

BASE FACTUAL

O dia-a-dia dos Centros de Defesa

A partir dos contatos feitos com técnicos que atuam nos Centros de Defesa dos bairros de São Mateus, Sapopemba e Santana, fica clara a importância da existência desses Centros para a sociedade civil em geral e particularmente para a organizada.

Tomamos conhecimento que um trabalho informal de conscientização, de luta pelos direitos da criança e do adolescente já vinha sendo feito há quase dez anos, por educadores de rua, ligados à Pastoral do Menor. A criação dos Centros de Defesa partiu, então, desse trabalho, e foi, portanto, importante por ter gerado um espaço onde as idéias anteriores e a filosofia do trabalho já existente passaram a ser realizados de forma mais sistematizada à luz de uma legislação.

O Estatuto é o instrumento legal que garante a ação desses grupos e a grande luta é pelo seu cumprimento.

Esses Centros, de urna maneira geral, formaram-se de movimentos cuja temática básica sempre foi o combate à violência e a defesa dos direitos humanos. Hoje, cada um deles está se constituindo como entidade formal autônoma, para facilitar o trabalho, respeitando as peculiaridades de cada um, em função das realidades diferentes em que se ingerem. A meta básica, entretanto, é sempre o direito violado; o que une os Centros como núcleo é a “violência” no sentido amplo de desrespeito ao direito alheio.

Um dos técnicos exemplifica esse desrespeito citando o caso da adoção:

Muitas mães são coagidas a entregarem seus filhos para adoção a pessoas do exterior, por força de pressões que partem de dentro do Poder Judiciário até Instituições que se dizem protetoras das crianças e dos adolescentes. Pode não existir má-fé, mas desconfia-se que existe ganho financeiro nessa prática. É acredita-se que mesmo as famílias com graves problemas financeiros e que vivam sérios conflitos sociais têm o direito de preservar a guarda de seus filhos e exigir do Estado o apoio necessário.

Esses casos, particularmente, poderão ser melhor cuidados e analisados a partir da criação dos Conselhos Municipais e dos Conselhos Tutelares, que irão viabilizar esse apoio a partir de denúncias da comunidade. Os Centros não devem ter o monopólio das denúncias. A comunidade deve ser conscientizada de seus direitos e reclamar as providências.

Ao se levantar a questão da demanda nos Centros, foi assegurado ser enorme e de vários tipos: habitação, transporte, violência física. Cabe aos Centros encaminhar essas demandas aos setores próprios de atendimento. A maior demanda, entretanto, é ligada à violência policial (envolvendo desde maus tratos até o extermínio), aos estupro de menores e às drogas.

O policial, muitas vezes mal preparado para o desempenho de suas funções e mal informado, trata a criança e o adolescente como trata um criminoso adulto de alta periculosidade. Quanto às drogas, assinala-se o uso de crianças no tráfico.

Neste caso, o procedimento policial é acompanhado, inclusive para verificar as medidas sócio-educativas que serão aplicadas ao final, além da tentativa de conquistar a confiança do menor e da família para afastá-lo da prática.

Após a aprovação do Estatuto já se percebe uma melhoria, ainda incipiente, um certo respeito ou medo por parte dos policiais, principalmente pela possibilidade de denúncia em caso de atitudes não condizentes com o que estabelece a lei.

Ainda há muito a ser feito, principalmente na divulgação do conhecimento do Estatuto. Se a comunidade não for conscientizada a esse respeito, o Estatuto não atingirá seus objetivos. Afirma um dos técnicos: “O arcabouço jurídico brasileiro até que é responsável; o problema reside no desconhecimento das regras e, em razão disso, da inexistência de maior cobrança quanto ao cumprimento das mesmas”.

Os recursos financeiros dos Centros provêm, atualmente, de doações e de convênio com o CBIA. Para o próximo ano pretendem ampliar suas fontes de recursos, através de outras entidades públicas e principalmente privadas.

Os trabalhos que estão sendo realizados por esses Centros têm sua aceitação dividida: há os que aceitam e apoiam, entre eles escolas, órgãos públicos; e os que não conseguem ver o problema da criança e do adolescente como um fato integrado dentro das condições sociais do país. No âmbito policial, há melhor compreensão por parte da militar, talvez porque os seus quadros sejam, em parte, formados a partir de camadas mais pobres da sociedade.

Os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente surgem no momento exato, para aqueles que sempre acreditaram que o ser humano merece ser compreendido e ajudado no seu processo de desenvolvimento e crescimento, respeitando sua faixa etária, suas condições sócio econômicas e psíquicas, para poder vir a ocupar seu legítimo espaço de cidadão.